

XIII ENCONTRO NACIONAL DE ACERVOS RAROS

# Economia do crime e o patrimônio cultural e bibliográfico brasileiro: possíveis mudanças na Lei 5.471/68 e no Código Penal

*Raphael Diego Greenhalgh – BCE/UNB*

*Maria Claudia Santiago – BibMang/Fiocruz*

*Amarílis Montagnolli Gomes Corrêa – FAU/USP*

PLANOR



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

# Patrimônio cultural e bibliográfico brasileiro: investigação conceitual

Patrimônio Cultural (Constituição Federal 1988, art. 216):

constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Rodrigues (2016, p. 111):

“O **patrimônio cultural** pode ser definido como o conjunto de manifestações de uma comunidade (incluindo suas práticas, costumes e valores, expressões artísticas e culturais, lugares e objetos) que é passado de uma geração a outra. É constituído dos mais diversos elementos e se apresenta, convencionalmente, **dividido em patrimônio imaterial e patrimônio material**, onde se entende por patrimônio imaterial tudo o que está relacionado aos modos de fazer das pessoas, às técnicas e habilidades, aos valores e às crenças; e por patrimônio material os produtos da criação humana, como os artefatos, os objetos e as construções, por exemplo.

O patrimônio material, por sua vez, pode ser constituído de diferentes categorias de elementos, dentre os quais se encontra o patrimônio documental.”

No artigo 1º do Decreto-Lei 25 (IPHAN, 1937):

Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos **bens móveis** e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de **interesse público**, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, **bibliográfico** ou artístico.

Quanto a **interdependência** das definições de **patrimônio bibliográfico e documental**, Jaramillo e Marín-Agudelo (2014, p. 428, tradução nossa):

O **patrimônio bibliográfico**, como **parte integrante** do **patrimônio documental**, está conformado por um tipo de documento com características próprias, fundamentalmente determinado por sua informação de caráter bibliográfico, que significa que é **produto de um processo de edição, reproduzido em escala e com fins de distribuição ou comercialização**; além de criado intencionalmente por seu autor, a qualquer época; este tipo de patrimônio, historicamente, tem sido conservado e organizado pelas bibliotecas.

Para Rodrigues, um ponto de apaziguamento entre as definições está em:

“o patrimônio documental como um todo poderia ser categorizado em **patrimônio documental arquivístico, patrimônio documental bibliográfico, patrimônio documental audiovisual, patrimônio documental cartográfico, patrimônio documental digital**, e assim por diante” (RODIGUES, 2016, p. 117).

**Patrimônio bibliográfico:** temporalidade e local de produção e publicação dos documentos, assim como a sua relevância histórica e cultural para o país, diz que é componente deste:

“o conjunto de bens culturais de **natureza bibliográfica** (manuscritos, incunábulos, livros, periódicos, mapas, folhetos e obras de referência) cuja raridade a eles atribuída reconhece o seu valor para a história e a memória do País ao longo dos séculos, os quais **foram elaborados, publicados e utilizados por seus cidadãos dentro do próprio território**. Também integram o patrimônio bibliográfico as **criações impressas** que tratam do Brasil elaboradas neste País por autores estrangeiros e publicadas no exterior, bem como as **criações impressas de origem estrangeira incorporadas aos acervos das primeiras bibliotecas brasileiras**, as quais colaboraram diretamente para o desenvolvimento intelectual desta nação” (SANTOS, 2015, p. 44).

Considerando a discussão sobre o conceito de raridade:

“Ao nos referirmos ao livro raro e antigo como patrimônio bibliográfico, consideramos que se incluem, no mesmo âmbito, **as coleções especiais, impressas, manuscritas ou digitais, além de gravuras, partituras e material sonoro**, pois todos ocupam o **mesmo universo em uma biblioteca**. Por esse motivo, talvez devamos nos referir ao assunto aqui tratado **como patrimônio escrito e iconográfico** (podendo ser, eventualmente, sonoro ou cinematográfico” (GAUZ, 2015, p. 84).

Sobre a raridade relativa:

Outro aspecto a se considerar é que bibliotecas são equipamentos culturais que possuem **histórias distintas** e colecionam livros e documentos sob **motivações diversas**. É esta pluralidade que aponta para a necessidade de uma **revisão crítica dos instrumentos de trabalho no campo da raridade bibliográfica** que são colocados como únicos, tanto do ponto de vista profissional quanto social. (ARAÚJO, 2015, p. 22)

## Análise comparativa entre os textos da Lei 5.471/68 e da PL 10.531/18

Lei 5.471/68	PL 10.531/18
Dispõe sobre a exportação <b>de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros</b>	Dispõe sobre a exportação <b>de itens dos patrimônios bibliográfico e iconográfico brasileiros</b>
Art. 1º Fica proibida, sob qualquer forma, a exportação de <b>bibliotecas e acervos documentais</b> constituídos de <b>obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX.</b>	Art. 1º Fica proibida, sob qualquer forma, a exportação de <b>itens e acervos integrantes dos patrimônios bibliográfico e iconográfico brasileiros com as seguintes características:</b>
<p>Parágrafo único. Inclui-se igualmente, nessa proibição a exportação de:</p> <p>a) obras e documentos compreendidos no presente artigo que, por desmembramento dos conjuntos bibliográficos, ou isoladamente, hajam sido vendidos;</p> <p>b) coleções de periódicos que já tenham mais de dez anos de publicados, bem como quaisquer originais e cópias antigas de partituras musicais.</p>	<p>a) Livros e folhetos que tratam sobre o Brasil publicados até o século XIX, inclusive 1900;</p> <p>b) Livros e folhetos impressos no Brasil até o século XIX, inclusive 1900;</p> <p>c) Periódicos manuscritos feitos no Brasil ou relacionados com a história do Brasil, configurados como jornalismo epistolar;</p> <p>d) Exemplar ou conjunto de periódicos impressos cujo primeiro número ou volume, mesmo sob outro título, tenha sido impresso no Brasil e sobre o Brasil até o século XIX, inclusive 1900;</p> <p>e) Partituras manuscritas ou impressas no Brasil, ou de artistas brasileiros datadas até 1930;</p> <p>f) Obras iconográficas impressas artesanalmente no Brasil, em qualquer técnica de gravura, ou que se relacionem com a história do Brasil até o século XIX, inclusive 1900.</p>

Lei 5.471/68	PL 10.531/18
<p>Art. 2º Poderá ser permitida, para fins de interêsse cultural, a juízo da <b>autoridade federal competente</b>, a saída temporária, do País, de obras raras abrangidas no art. 1º de seu parágrafo único.</p>	<p>Art. 2º Poderá ser permitida, para fins de interesse cultural, <b>a juízo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</b>, a saída temporária, do país, <b>de itens do patrimônio bibliográfico e iconográfico brasileiro abrangidos no Art. 1º desta Lei.</b></p>
<p>Art. 3º A infringência destas disposições será punida <b>na forma da lei</b>, devendo ser efetivadas pela autoridade competente as apreensões dela decorrentes.</p> <p>Parágrafo único. A destinação dos bens apreendidos será feita em proveito do patrimônio público, após audiência do <b>Conselho Federal de Cultura.</b></p>	<p>Art. 3º A infringência destas disposições será <b>punida conforme Art. 334-A do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro</b>, devendo ser efetivadas pela autoridade competente as apreensões dela decorrentes.</p> <p>§ 1º - <b>Fica obrigada a autoridade competente divulgar, publicamente, o patrimônio apreendido nos termos desta lei e buscar identificar sua procedência para efetuar a devolução.</b></p> <p>§ 2º - <b>A destinação dos bens apreendidos será feita em proveito do patrimônio público, após esgotadas as buscas quanto à procedência do material apreendido no prazo de 03 (três) meses em audiência junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. ” (NR)</b></p>
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.</p>	<p>---</p>

## Decreto 65.347/69

- O Decreto 65.347 regulamenta a Lei 5.471/68.
- Direciona a análise de autorização para a saída temporária de obras do país para o Conselho Federal de Cultura, Conselho Estadual de Cultura ou a autoridade competente.
- O Decreto expressa contradição quanto a aplicação da Lei que proíbe a exportação de bibliotecas e acervos documentais dentre os critérios estabelecidos. O artigo 4º do Decreto prevê a exportação e orientação inclusive sobre a comprovação de especificações que devem ser atendidas.

Solicita-se a revogação deste Decreto por não ser proficiente em sua função.

# Para acompanhar a tramitação da PL 10.531/2018

← → ↻ Não seguro | <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181011> ☆

**CÂMARA DOS DEPUTADOS** | Fale Conosco | Acesso à Informação | TCU

Buscar no portal

Institucional | Deputados | Atividade Legislativa | Orçamento da União | Transparência | Comunicação | Participação

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 10531/2018

## PL 10531/2018

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão ▾

### PL 10531/2018 | Inteiro teor

Projeto de Lei

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Cultura (CCULT)

#### Identificação da Proposição

<b>Autor</b> Flávia Morais - PDT/GO	<b>Apresentação</b> 04/07/2018
--	-----------------------------------

**Ementa**  
Altera a Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.

**Indexação** ▶

#### Informações de Tramitação ▾

<b>Forma de Apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinária (Art. 151, III, RICD)
---	--

**O QUE VOCÊ ACHA DISSO?**  
Responda

E-democracia  
Discuta este assunto com os parlamentares.

Informações Externas  
LeXML - Veja informações desta proposição no Senado e em outros órgãos

- Requerimentos Procedimentais ( 0 )
- Destaques e Emendas Aglutinativas ( 0 )

Tramitação ▾



[Cadastrar para acompanhamento](#)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
04/07/2018	<b>PLENÁRIO ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Apresentação do Projeto de Lei n. 10531/2018, pela Deputada Flávia Morais (PDT-GO), que: "Altera a Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros". <a href="#">Inteiro teor</a></li></ul>
10/07/2018	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD) <a href="#">Inteiro teor</a></li></ul>
12/07/2018	<b>Comissão de Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Recebimento pela CCULT.</li></ul>
12/07/2018	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 13/07/2018.</li></ul>
07/11/2018	<b>Comissão de Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Designado Relator, Dep. Chico DAngelo (PDT-RJ)</li></ul>
08/11/2018	<b>Comissão de Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 09/11/2018)</li></ul>



# Economia do Crime

- Decisão: racional;
  - Atividade legal x Atividade ilegal;
  - Motivação: Análise de custo x benefício
  - **Crime:  $b - p > c$**
- 
- TEORIA DA DISSUAÇÃO.

## Teoria da Dissuasão

- Estrutura de sanções: legais



# Teoria da Dissuasão

Efeitos da sanções legais e extralegais:

- Lei Maria da Penha: - 10% menos homicídios contra mulheres dentro das residências (FONTE: IPEA, 2015)
- Lei Seca: - 43% motoristas alcoolizados (FONTE: Agência Brasil/EBC, 2017)
- Extralegais: Formação moral e religiosa, nível educacional, vínculos familiares e comunitários, perdas materiais: perda de emprego, salários e status social.

# Rigor Penal

## 5 sentenças:

- *Instituto de Pesquisas Jardim Botânico/RJ (2003)*
- *Palácio do Itamaraty/RJ (2003)*
- *Biblioteca Pública do Paraná/PR (2006)*
- *Casa de Rui Barbosa (2001)*
- *Museu Nacional da UFRJ e Museu Histórico Nacional/RJ (2004)*

Crime	Ano 1ª	Ano última	Pena	Multa	Valor dia-multa	Regime	Substituição
1	2008	2010	5 anos	60 dias-multa	1 salário	Fechado	Não
2	2010	2013	5 anos	185 dias-multa	1 salário	Fechado	Não
3	2010	2011	4 anos	120 dias-multa	1/30 salário	Aberto	Sim
4	2015	-	12 anos e 3 meses	367 dias-multa	1/30 salário	Fechado	Não
5	2017	-	10 anos e 7 meses	403 dias-multa	1/3 salário	Fechado	Não

# Rigor Penal

- American Animals (filme):
  - Transylvania University, Kentucky-USA, Fev. 2005
  - 7 anos cada, sem direito a condicional
  
- Ação afirmativa pelo Estado
  
- Pequenas chances de pena substitutiva
  
- Possibilidade de aumento do prazo prescricional nos processos transitados e julgados. (Art. 109 do Código Penal)

## Código Penal

<b>Crime</b>	<b>Pena atual (Anos)</b>	<b>Pena Sugerida (Anos)</b>
<b>Art. 155 – Furto Qualificado*</b>	2-8	4-8
<b>Art. 157 – Roubo*</b>	4-10	1/3 até metade da pena
<b>Art. 180 – Receptação Qualificada*</b>	3-8	4-8
<b>Art. 312 – Peculato*</b>	2-12	4-12
<b>Art. 334-A – Contrabando**</b>	2-5	4-7

\* Patrimônio cultural em guarda de instituição de direito público

\*\* Patrimônio bibliográfico e iconográfico proibidos pela Lei 5.471

# PL 10530/2018

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181011>

## Despacho atual:

Data	Despacho
10/07/2018	Apense-se à(ao) PL-2378/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

## Documentos Anexos e Referenciados ▾

- Avulsos
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 0 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- Histórico de despachos ( 1 )
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos ( 0 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 0 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

## Apreciação em Plenário ▾

- Requerimentos Procedimentais ( 0 )
- Destaques e Emendas Aglutinativas ( 0 )

## Tramitação ▾

[Cadastrar para acompanhamento](#)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
04/07/2018	<b>PLENÁRIO ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Apresentação do Projeto de Lei n. 10530/2018, pela Deputada Flávia Morais (PDT-GO), que: "Altera os artigos 155, 157, 180, 312 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal". <a href="#">Inteiro teor</a></li></ul>
10/07/2018	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Apense-se à(ao) PL-2378/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD) <a href="#">Inteiro teor</a></li></ul>
11/07/2018	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/07/2018.</li></ul>

Apensado ao PL 2378/2003



# Referências

ARAÚJO, A. V. F. Gestão de coleções raras e especiais no séc. XXI: conceitos problemas e ações. In: VIERA, B. V. G; ALVES, A. P. M. (Org.). **Acervos especiais: memórias e diálogos**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. p. 15-31.

BRASIL. **Código penal (1940)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 25 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 65.347**, de 13 de outubro de 1969. Regulamenta a Lei nº 5.471, de 09 de junho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65347-13-outubro-1969-406856-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.471**, 9 de julho de 1968. Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5471.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5471.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

JARAMILLO, O.; MARÍN-AGUDELO, S.-A.. Patrimonio bibliográfico en la biblioteca pública: memorias locales e identidades nacionales. **El profesional de la información**, Barcelona, v. 23, n. 4, p. 425-432, jul./ago. 2014. Disponível em: <<https://recyt.fecyt.es/index.php/EPI/article/view/epi.2014.jul.11>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

NO RIO, Lei Seca reduz em 43% o número de motoristas alcoolizados em oito anos. EBC, 20 mar. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/no-rio-lei-seca-reduz-em-43-o-numero-de-motoristas-alcoolizados-em-oito-anos>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

PESQUISA avalia a efetividade da Lei Maria da Penha. Ipea, 04 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24610&Itemid=](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610&Itemid=)>. Acesso em: 26 mai. 2018.

RODRIGUES, M. C. Patrimônio documental nacional: conceitos e definições. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, vol. 14, n.1, p. 110-125, 2016. Acesso em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8641846/0>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SANTOS, R. F. **A proteção do patrimônio bibliográfico no Brasil: um estudo de caso em cidade histórica**. 2015. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, UFMG, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-AANEJV/disserta\\_o\\_renata\\_ferreira.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-AANEJV/disserta_o_renata_ferreira.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 25 mai. 2018.

VIAPIANA, L. T. **Economia do crime**. AGE: Porto Alegre, 2006.

# Agradecemos a atenção!

*Raphael Diego Greenhalgh* – BCE/UNB

[raphaelrdg@bce.unb.br](mailto:raphaelrdg@bce.unb.br)

*Maria Claudia Santiago* – BibMang/Fiocruz

[maria.santiago@icict.fiocruz.br](mailto:maria.santiago@icict.fiocruz.br)

*Amarílis Montagnolli Gomes Corrêa* – FAU/USP

[amgc@usp.br](mailto:amgc@usp.br)